



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de contratação direta, por inexigibilidade, da empresa ABIPEM, Associação Brasileira de Instruções de Previdência Estaduais e Municipais, CNPJ: 29.184.280/0001-17, conforme especificações técnicas e demais orientações detalhadas neste documento, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, III, alínea “f”

Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025, que regulamenta procedimentos de contratação direta por inexigibilidade no âmbito municipal.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o pagamento de inscrições para participação no 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025 em Recife – PE.

3.2. O 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, terá o objetivo de capacitar os participantes, abrangendo o desenvolvimento de competências essenciais à atuação profissional no serviço público, capacitando os conselheiros e membros para atuarem como conselheiros a serem, de forma colegiada, agentes promotores de desenvolvimento e de boa governança dos RPPS.

A programação é desenvolvida destacando o papel e responsabilidades dos conselhos e sua relação com a gestão, oferecendo vivência nas questões essenciais, as quais cabem decisão e monitoramento. Ressaltamos que a participação dos conselheiros e membros no referido Congresso contribuirá significativamente para o aprimoramento de suas competências profissionais, refletindo diretamente na qualidade de sua atuação neste Regime de Previdência – Pressem.

3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua conterá o detalhamento das obrigações, prazos, forma de execução e demais condições específicas da contratação, observando-se as normas aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

3.4. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, classificado como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação.

3.5. As descrições, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no Anexo I deste Termo.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM identificou a necessidade de aprimorar as competências técnicas de servidores que atuam diretamente em atividades de conselheiros do CMP e membros do COINVEST. Essas funções demandam constatare atualização frente às mudanças legislativas, em especial a Lei nº14.133/2021, e as boas práticas de governança e integridade aplicadas à gestão pública.

4.2. O evento objeto desta contratação, o 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, constitui oportunidade estratégica de aperfeiçoamento profissional, reconhecida nacionalmente, promovida por entidade de notória especialização e estruturada em metodologia atualizada, com programação voltada a temas diretamente relacionados aos desafios enfrentados pelos Órgãos Públicos.

4.3. A participação dos conselheiros e membros designada no referido Congresso contribuirá, diretamente para o aprimoramento das atividades de fiscalização, acompanhamento e deliberação no âmbito do Conselho Municipal Previdenciário, fortalecendo a tomada de decisões, mitigando riscos e elevando o nível de conformidade e governança deste RPPS. Além disso, possibilitará o acesso a boas práticas nacionais, troca de experiências e atualização sobre investimentos, gestão atuarial, controles internos e políticas de previdência. Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida estratégica para assegurar o pleno desempenho das funções do Conselho, promover a qualificação de seus membros e garantir que o Regime de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM atue de forma eficiente, transparente e em estrita observância às normas legais e às recomendações dos órgãos

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A solução consiste na contratação 06 (seis) inscrições para participação no 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, realizar-se entre os dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, em Recife/PE promovido pela empresa promotora exclusiva do evento. ABIPEM, Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, reúne especialistas, gestores,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

oferecendo palestras, oficinas práticas e debates e conteúdos riquíssimos para o desenvolvimento das ações para os Conselheiros do CMP e membros do COINVEST deste RPPS.

5.2. A participação dos membros do COINVEST e conselheiros do CMP no 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS faz-se necessária em razão da relevância técnica e institucional do evento, considerado um dos principais espaços de atualização, capacitação e aperfeiçoamento voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social. O Congresso reúne especialistas, estudiosos, gestores e representantes de órgãos de controle, oferecendo palestras, oficinas e debates sobre temas essenciais para o fortalecimento da governança, transparência e eficiência da gestão previdenciária. Os conhecimentos adquiridos serão replicados internamente, ampliando a capacitação da equipe e fortalecendo a atuação institucional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.3. Justifica-se a contratação das inscrições do congresso em referência, na forma presencial, pela necessidade de assegurar a efetividade do aprendizado e a qualidade na absorção dos conteúdos propostos. No município de Boa Vista-RR, a infraestrutura de internet apresenta instabilidade frequente. Essa realidade pode comprometer a participação plena em congressos na modalidade on-line, ocasionando falhas na comunicação entre instrutores e participantes, perda de conteúdos, atrasos no acompanhamento das atividades e, conseqüentemente, prejuízos na formação dos conselheiros do CMP e membros do CMP.

5.3.1. Modalidade presencial, portanto, representa a alternativa mais eficaz para garantir o alcance dos objetivos da capacitação, uma vez que proporciona um ambiente de aprendizagem estruturado, com acompanhamento direto dos profissionais, maior interação entre os participantes e aproveitamento integral da carga horária proposta, sem os riscos decorrentes de falhas técnicas ou de infraestrutura.

5.3.2. Assim, a opção pelo curso presencial assegura maior qualidade na capacitação, promovendo a adequada formação dos servidores e contribuindo para o fortalecimento da eficiência administrativa e a melhoria na prestação dos serviços públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para atendimento da necessidade administrativa descrita, realizar-se-á a contratação de serviço de capacitação profissional, mediante inexigibilidade de licitação, para atender o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

6.2. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e apresentar toda a documentação obrigatória atualizada,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

6.3. Previamente à contratação, deverá ser realizada consulta aos cadastros de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos sistemas oficiais, como SICAF, CEIS, CNEP e o Portal da Transparência do Município de Boa Vista.

6.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento aos serviços contratados e deverá, ao final do evento, emitir certificados de participação contendo, no mínimo, a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático, conforme especificações deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de não execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.3. Além desses requisitos específicos, a contratação para prestação de serviços deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021.

8 CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço será prestado nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, durante o 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela ABIPEM – Associação Brasileira de Instruções de Previdência Estaduais e Municipais, podendo ser ajustado conforme nova data estipulada pela entidade promotora, caso haja alteração.

9.2. O evento será realizado conforme programação anexa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

9.3. Evento será ministrado na modalidade presencial em Recife- PE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor designado, observando o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência.

10.2. Fornecer à Contratada, com antecedência razoável, as informações necessárias à inscrição dos servidores no evento, incluindo nome completo, CPF, cargo e e-mail institucional.

10.3. Verificar o cumprimento integral da inscrição e da disponibilização de certificados pela Contratada.

10.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada, de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, condicionando a liberação à regular execução do objeto e apresentação da documentação fiscal exigida.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Solicitamos análise e autorização da autoridade competente, para adoção das providências necessárias à elaboração do Termo de Referência (TR) e das demais fases inerentes aos procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação vigente

11.2. Assegurar que os servidores inscritos tenham acesso integral à programação do evento.

11.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer intercorrência que possa impactar a realização do evento ou comprometer a participação dos servidores inscritos, apresentando a devida justificativa;

11.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme legislação vigente.

11.5. Permitir a fiscalização da execução contratual por parte da Contratante, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo às orientações formais emitidas pelos responsáveis designados.

11.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

11.7. Disponibilizar corpo docente ou palestrantes com comprovada experiência na temática de previdências municipais e áreas correlatas, garantindo abordagem didática, atualizada e compatível com as necessidades do RPPS e da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

11.8. Garantir a emissão de certificados de participação em nome dos servidores inscritos, contendo, no mínimo, a carga horária total, as datas de realização e a ementa ou conteúdo programático do evento.

11.9. Assegurar que a programação do evento seja conduzida com metodologia participativa e material de apoio, utilizando recursos tecnológicos e promovendo ambiente propício ao aprendizado, conforme detalhado neste Termo de Referência.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Contratante, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

12.2. Caso a empresa contratada, por sua ação ou omissão, inviabilize a participação dos servidores inscritos no evento objeto deste Termo, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados.

12.3. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Sempre que não houver prejuízo para este RPPS, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

12.6. Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.7.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.7.2. Há impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.8. Multa:

12.8.1. A moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.8.2. A compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

12.8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

13.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observado o Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

13.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesas, na forma autorizativa do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, a critério do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

14 DO PAGAMENTO

14.1. Da Liquidação:

14.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.;

14.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

14.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

14.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, Endereço, Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 361 - Centro, CEP: 69.301-430, CNPJ: 01.645.572/0001-90 a qual deverá ser enviada para o e-mail determinado pelo Gestor do contrato;

14.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

14.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

14.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

14.2. Do prazo e forma pagamento:

14.2.1. O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

15.1. A escolha da empresa ABIPEM, Associação Brasileira de Instruções de Previdência Estaduais e Municipais, justifica-se pelo fato de ser a promotora oficial e exclusiva do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, evento consolidado no cenário nacional como uma das principais referências no que se a capacitação de conselheiros de RPPS e membros na administração pública, trazendo em sua bagagem conhecimentos necessários para atuar da melhor forma no que se diz respeito as matérias relacionadas aos RPPS. A empresa possui mais de 40 anos atuando no mercado, demonstrando solidez na capacitação e aprimoramento dos RPPS, contando com corpo docente altamente qualificado e de notória especialização.

15.2. O 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, evento consolidado no cenário nacional como uma das principais referências de capacitação voltada capacitação voltados aos conselheiros para atuarem como Conselheiros e serem, de forma colegiada, agentes promotores do desenvolvimento e da boa governança dos RPPS. A programação é desenvolvida destacando o papel e responsabilidades dos Conselhos e sua relação com a gestão, oferecendo vivência nas questões essenciais, as quais lhe cabem decisão e monitoramento, assegurando a correta instrução para atender às exigências específicas apresentadas pelos órgãos de controle, realizar análises detalhadas dos documentos oficiais de órgãos em geral, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das mais recentes orientações dos órgãos de controle.

15.3. O conteúdo programático apresentado pela ABIPEM, demonstra de forma clara sua capacitação técnica, abrangendo congressos, palestras, oficinas e painéis conduzidos por especialistas de renome nacional. A carga horária de 21 horas, distribuída ao longo de três dias, garante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

abordagem ampla e aprofundada dos temas, com metodologia atualizada, enfoque prático e aplicação imediata às atividades deste RPPS.

15.4. Ademais, a contratação da ABIPEM, Associação Brasileira de Instruções de Previdência Estaduais e Municipais, atende ao princípio da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor único do objeto em questão, configurando-se como medida necessária e adequada para garantir a efetiva participação de servidores desse RPPS, conselheiros do CMP e membros do COINVEST no evento.

16. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

16.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por empresa de notória especialização, única responsável pela promoção e realização do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS.

16.2. A singularidade do objeto decorre do conteúdo programático exclusivo, metodologia própria e palestrantes de reconhecida expertise, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores. ABIPEM, Associação Brasileira de Instruções de Previdência Estaduais e Municipais é a promotora oficial e exclusiva do evento, caracterizando-se como fornecedor único para inscrição de participantes.

16.3. A contratação direta é a medida mais adequada e eficiente para assegurar a participação dos conselheiros do CMP e membros do COINVEST, garantindo o atendimento ao interesse público e a plena realização da finalidade administrativa: fortalecimento institucional e aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Previdência - CMP e Comitê de Investimento - COINVEST do PRESSEM.

16.4. Estão configurados os requisitos legais para a inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

17.1. A presente justificativa de preço refere-se ao pagamento de inscrições, de 6 (seis) conselheiros do CMP e membros do COINVEST para participação no 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, a ser realizado no período de 10 a 12 de dezembro de 2025, em Recife/PE.

17.2. A contratação mostra-se econômica e vantajosa para a Administração, considerando o conteúdo programático do evento, a aplicabilidade prática no serviço público municipal e a qualificação técnica dos palestrantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

17.3. Destaca-se que o evento é anual e condicionado à formação de quórum mínimo de participantes, tornando a presente oportunidade estratégica para a servidora, em razão da relevância do tema para a gestão pública municipal.

18. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; (Jurídica).
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Pessoa Jurídica).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Pessoa Jurídica).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Pessoa Jurídica).

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado total da contratação será de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

19.1.1. O valor supracitado é referente a 6 (seis) inscrições no valor de 950.00 (novecentos e cinquenta reais) cada inscrição, conforme proposta e Anexo I e II deste termo de referência.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.02

Funcional Programática: 09.122.0013.2.029





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista, 17 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Ruberlandia Souza dos Santos
Assistente Técnico
Pressem

De acordo:

(assinatura eletrônica)
Rafaela Barros Oliveira
Diretora de Administração e Finanças - Interina
Pressem

Aprovado:

(assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal
Pressem

ANEXO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA BARROS DE OLIVEIRA EM 18/11/2025 13:49:13
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO BRAGATO EM 18/11/2025 13:46:00
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RUBERLANDIA SOUZA DOS SANTOS EM 18/11/2025 13:22:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 417791A7C





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

| ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE DO SERVIÇO E UNIDADE DE MEDIDA | | | | |
|--|---|---------|---------|-----|
| ITEM | DESCRIÇÃO | CATSERV | UNIDADE | QTD |
| 01 | Pagamento de inscrições para participações no 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS. | 25232 | Serviço | 06 |

| ORD. | NOME | CPF |
|------|------------------------------|-----------------|
| 1 | CELLY SOCORRO DE SOUZA ROCHA | 590.747.442-49 |
| 2 | CINARA CASTRO PONTES | 603.879.552-91 |
| 3 | FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS | 821.866.423-87 |
| 4 | GLORIA FERNANDES PINTO | 199.925.052--49 |
| 5 | NILCE GOMES DE OLIVEIRA | 381.935.072-15 |
| 6 | SONIA MARIA BACELAR | 074.765.152-34 |

